

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Retornado pelo autor

94

Código do Documento: P0241292110d74ada653e6e5a8ec2a75bK14942	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	Enviada por: poderexecutivo
Descrição: Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual "Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis".	Data de Envio: 22/10/2024 11:57:15

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Jefferson

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 277-80/2024.

Canela, 22 de outubro de 2024.

À
EXMA. SENHORA
CARMEN LÚCIA SEIBT DE MORAES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 94/2024.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 94, de 22 de outubro de 2024, o qual *“Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual ‘Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis’”*.

O presente Projeto de Lei tem por escopo realizar a atualização da Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016 no que tange a legislação pertinente para a realização do leilão de imóvel, uma vez que, que agora a lei que regerá a matéria é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


Neste íterim, ainda será necessário atualizar a descrição do imóvel que conta na matrícula municipal nº 5.395, uma vez que, sofreu retificação de área que antes constava como 3.189,60m² (três mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) para 3.315,26 m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), bem como a matrícula no registro de imóveis de Canela/RS também foi retificada de nº 3.027 para nº 22.327.

Desta feita, faz-se necessária a alteração da lei municipal para que possa ser dada continuidade no processo de leilão do imóvel em tela.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício.



CANELA - RS
CIDADE DAS HORTENSIAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA - Registradora
OFÍCIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Rua Papa João XXIII - CANELA -RS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a cópia reprográfica abaixo extraída neste ofício, do livro e folha a que se refere, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei dos Registros Públicos, é autêntica:

REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE CANELA
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL
CANELA, 20 de outubro de 1966

ABSCISSE DO PUNTO DE ORÇAMENTO DO imóvel urbano: Escritório de
Cidade de Registro de Matrícula de Imóvel urbano, 1º
quadrante no Tabelionato de Comarca, Livro 99, fol. nº 516, fls. 221/22
em 21.10.1966, pelo Tabelião Municipal Adalberto Spindler, do
MUNICÍPIO ASSOCIAÇÃO DE INSPECTORES DE FISCAL DO RIO GRANDE DO
SUL, com sede em Porto Alegre, na Av. Alberto Bins, 325, sala 78,
CNPJ nº 07.926.150/0001-05.

COOPERATIVA MENSAGERS DE CANELA, representado pelo Prefeito Municipal
DOUTOR BENEDITO DA SILVA REIS, brasileiro, desquitado, domiciliado e
residência nesta cidade, com a autorização contida na Lei Municipal
nº 214, de 20.08.1966.

VALOR: R\$ 21.779,00 elevado a valores fiscais para R\$ 25.000,00
Certidão Negativa de Débito (CND) do IPI nº 327385, parte A
e Certidão de Débito nº 327385, parte B.

20 de outubro de 1966

REGISTRADOR: EVA CATHARINA LAMPERT DA SILVA

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Canela, 27 de outubro de 2016

ESCREVENTE AUTORIZADA:

Janice Ione Kiewick

Emalumentos: R\$ 23,40. Selo: 0093.01.1600004.26630 - R\$ 0,45; 0093.01.1600004.26631 - R\$ 0,45;
0093.02.0700016.25510 - R\$ 0,60

Janice Ione Kiewick
Escrevente Autorizada



4



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE CANELA
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 Eva Catharina Lampert da Silva - Registradora

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CANELA					
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL					
MATRÍCULA	CANELA	de	fevereiro	de	2018
22.327					
			FL.		MATRÍCULA
			1		22.327

IMÓVEL: UM TERRENO, sem edificações, situado nesta cidade, zona urbana, no bairro Sesi, com área de 3.315,26m², com as seguintes dimensões e confrontações: ao sul, 57,00m com o alinhamento da Rua GUSTAVO MULLER, lado dos números ímpares, distando 32,00m da Rua Francisco Bertolucci, a oeste, 62,66m e limitar com o lote 42 de Elpidio Marcollo Weber, a norte, 55,00m a limitar com o lote 1 e lote 43 de Gipsa Incorporadora LTDA, a leste, 55,53m a limitar com o lote 4 e lote 5 de Darci Dutra, lote 6 de Antonio Pereira Lsal e lote 7 de Luana Borges de Souza. Quarteirão: Ruas Gustavo Muller, Godofredo Raymundo, Paulo VI, Quiombo e Francisco Bertolucci.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dona Carlinda, nº 455, CNPJ 88.585.518/0001-85.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição 6806, livro 3-K, fls. 158, de 13.09.1967 e R-2 da matrícula 3027, livro 2-RG, fl. 01, de 28.10.1986, desta Serventia.

PROTOCOLO: 49797, de 26/01/2018.

REGISTRADORA SUBSTITUTA: *Janice Ione Kiewel* R\$ 23,60.

Selo: 0093.01.1700003.07251 - R\$ 1,40; 0093.03.1700003.01803 - R\$ 2,70



CONTINUA NO VERSO

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
 Canela-RS, segunda-feira, 26 de fevereiro de 2018.
 Total: R\$ 25,00
 Certidão 1 página: R\$ 8,40 (0093.01.1700003.07272 - R\$ 1,40)
 Busca em livros e arquivos: R\$ 8,70 (0093.01.1700003.07270 - R\$ 1,40)
 Processamento eletrônico de dados: R\$ 4,80 (0093.01.1700003.07271 - R\$ 1,40)

Janice Ione Kiewel
 JANICE IONE KIEWEL - REGISTRADORA SUBSTITUTA

Janice Ione Kiewel
 Substituta

Endereço: Rua Borges de Medeiros, 1096 - CEP: 95.680-000 - Canela/RS - Fone: (54) 3282 1759



14



Município de Canela Espelho do Imóvel

Dados da Consulta

Cadastro: 5395 - 0 Inscrição: 01.01.02.470.0003.001 Data 23/04/2024

Dados Cadastrais

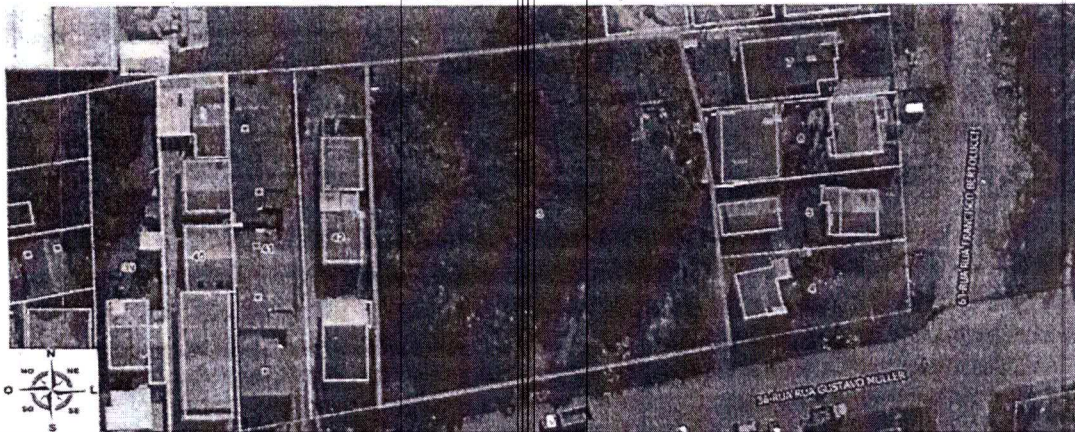
Loteamento:	Setor 2 - Centro	Quadra:	470	Lote:	3
Logradouro	RUA GUSTAVO MULLER	Número:	S/N	Testada Principal	0,00
Bairro:	SESI	Testada Secund. (m):	0,00	Núm. Unidades:	1
Área Lote	3315,26	Área Un. (m²):	0,00	Área Total. (m²):	0,00

Proprietário

Nome:	MUNICIPIO DE CANELA	CNPJ/CPF:	7054	CEP:	
Logradouro	RUA PEDRO BISOL	Número:	0	Bairro:	BOEIRA

Mapa de Localização

Latitude: 29° 22' 33,63" S Longitude: 50° 47' 36,96" O



Informações Territoriais

Pedologia	Seco	Situação	Uma frente
Destinação para a rua	Acima da rua	Topografia	Plano
Passarelo	Não	Coleta de lixo	Sim
Energia Elétrica	Sim	Esgotamento Sanitário	
Iluminação Pública	Sim	Limpeza Pública	Sim
Meio Fio	Sim	Pavimentação	Asfalto
Abastecimento de Água	Sim	Utilização	Baldio
Matrícula/Inscrição RI		Telefonia	Sim
Meio Fio		Pavimentação	
Propriedade	Municipal		

Informações de Edificação

Elevador	Edificação
Utilização	Incinerador próprio
Luz domiciliar	Prevenção de incêndio
Telefone	Acabamento externo
Idade aparente	Fossa sanitária
Gerador próprio	

Imagens da Edificação

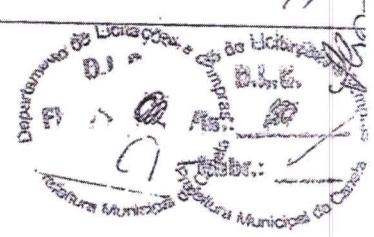


102047000030010100.jpg

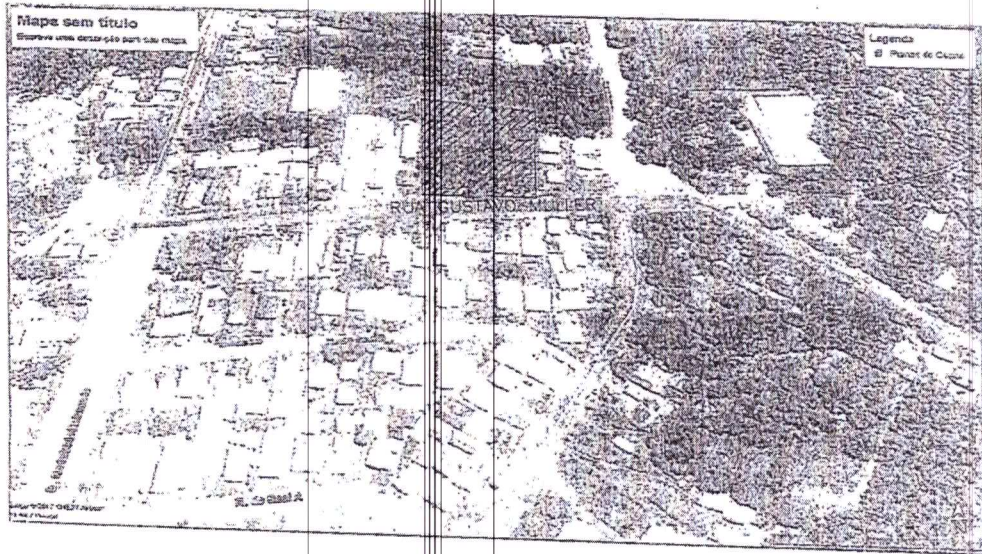
15



15



ANEXO I




REFERENCIAS

ÁREA DO LOTE



ÁREA TOTAL: 3.315,26 m²

William L. Bohorquez
Engº William L. Bohorquez
Prefeitura Municipal de Canela
CREA 81382-D

REVISÕES:	RESPONSÁVEL TÉCNICO : Engº William L. Bohorquez	DATA : JUNHO 2018
IMÓVEL URBANO 5395 - LOTE 3 - MATRÍCULA 22.327 - QUADRA 470		
LOCALIZAÇÃO: RUA GUSTAVO MULLER - BAIRRO : SESI - CANELA / RS		
SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO : CONSTANTINO ORSOLINI	E GILBERTO CEZAR	ESCALAS V - 1:10 H - 1:100
		ÚNICA
 PREFEITURA SMOP /	MUNICIPAL DE CANELA SMAPT / SMT	



PROJETO DE LEI Nº 94, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Canela autorizado, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a realizar leilão em hasta pública dos imóveis abaixo descritos:

Matrícula municipal nº 10050: terreno com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Veneza esquina com a Rua Portugal, Matrícula nº 5860 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10051: terreno com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Portugal, Matrícula nº 5861 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 1756: terreno com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Portugal, Matrícula nº 5862 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10052: terreno com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Portugal, Matrícula nº 5863 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10054: terreno com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Avenida Roma, Matrícula nº 5865 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10055: terreno com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Avenida Roma, Matrícula nº 5866 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 12456: terreno com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Veneza, Matrícula nº 5858 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10060: terreno com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), localizado na Rua Veneza, Matrícula nº 5859 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10053: terreno com 488,20 m² (quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados), localizado na Avenida Roma esquina com a Rua Portugal, Matrícula nº 5864 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 20097: terreno com 596,85 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Francisco Bertoluci, Matrícula nº 16.421 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 20098: terreno com 596,85 m² (quinhentos e noventa e seis



metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Francisco Bertoluci, Matrícula nº 16.422 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 20099: terreno com 596,85 m² (quinhentos e noventa e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), localizado na Rua Francisco Bertoluci, Matrícula nº 16.423 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 11935: terreno com 824,73 m² (oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua Dona Carlinda, Matrícula nº 10.336 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 10191: terreno com 1.770,00 m² (um mil, setecentos e setenta metros quadrados), localizado na Avenida Cônego João Marchesi esquina com a Rua Silvino Rafael Zanatta, Matrícula nº 11.483 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 15043: terreno com 2.407,90 m² (dois mil, quatrocentos e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizado na Rua Silvino Rafael Zanatta, Matrícula nº 11.485 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 1706: terreno com 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), localizado nas Avenidas Palace Hotel e das Américas e Rua Ignácio Saturnino de Moraes, Matrícula nº 1982 no Registro de Imóveis;

Matrícula municipal nº 5395: terreno com 3.315,26 m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), localizado na Rua Gustavo Muller, Matrícula nº 22.327 no Registro de Imóveis."

Art. 2º Permanecem inalterados demais dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício



PARECER JURÍDICO Nº 112/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 94/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 94/2024 propõe a atualização da Lei Municipal nº 3.841/2016, que autoriza o município de Canela a realizar leilões de imóveis. A principal alteração refere-se à adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, que agora rege os procedimentos de licitações e contratos administrativos, incluindo leilões públicos. Além disso, o projeto atualiza a descrição de um dos imóveis devido à retificação de sua área e alteração da matrícula no registro de imóveis local.

Especificamente, o projeto reestrutura o Art. 1º da lei original, descrevendo detalhadamente os imóveis a serem leiloados, com suas respectivas localizações, áreas e matrículas atualizadas no Registro de Imóveis. Essas mudanças garantem a regularização e correta identificação dos terrenos, permitindo a continuidade do processo de leilão de maneira conforme à nova legislação federal.

Por fim, o projeto de lei ressalta que todos os demais dispositivos da lei original permanecem inalterados e que as mudanças entrarão em vigor na data de sua publicação. Com isso, busca-se adequar a legislação municipal à normativa federal e garantir transparência e regularidade no processo de alienação de bens públicos.

Na parte jurídica, pertinente quanto à iniciativa, a proposição visa atualizar a Lei Municipal nº. 3.841 em face da edição da lei nº 14.133, de 2021, bem como atualizar a descrição do imóvel indicado na Lei, referente à matrícula 5.395, cujos dados foram retificados no Registro de Imóveis.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre a alienação de bens imóveis (art. 10, inciso VIII).

Ainda, a Lei nº. 8.666, de 1993, foi revogada pela Lei nº. 14.133, de 2021, que passa a reger a matéria relativa à alienação de bens pelo Poder Público.

Neste sentido, adequada a alteração pretendida pelo Executivo.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

CÓPIA

Ofício nº 170/2024

Canela, 04 de Novembro de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 94/2024**


Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 94/2024, que “Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

“... Os membros dessa comissão, solicitaram a presença de um representante do Poder Executivo para esclarecimentos acerca do referido projeto de lei.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal


Janete Welter Oliveira
Prefeitura Municipal de Canela
5.11.24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 076-81/2025.

Canela, 14 de abril de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Manutenção do Projeto de Lei Ordinária nº 094, de 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, e, a fim de rever a matéria em questão, solicitamos a **MANUTENÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 094, de 22 de outubro de 2024, o qual "**Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual "Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis"**".

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



Processo: 2025 / 446

Data Abertura.....: 30/06/2025 Hora Abertura: 14:10:47 Data Previsão: 02/07/2025
Tipo de Processo...: 16 Ofício do Poder Executivo
Tipo de Solicitação: 4 Pedido de Providência
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 1
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 140-81/2025 - SMGP/REDOP

Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 094. de 22 de outubro de 2024.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: B63A61

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Aberto Encaminhamento: 30/06/2025

DESTINO

Orgão....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

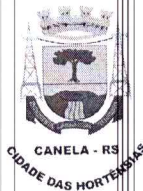
Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/____
Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

Luiz Felipe Caputo Tautois
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 140-81/2025.

Canela, 27 de junho de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Retirada do Projeto de Lei Ordinária nº 094, de 22 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, e, a fim de rever a matéria em questão, adequando-a aos termos da lei e dos fatos, solicitamos a retirada do **Projeto de Lei Ordinária nº 094, de 22 de outubro de 2024**, o qual "*Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual 'Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis.'*".

Aproveito o ensejo e oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 94 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ___/___/___ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ___/___/___



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÁ

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 94 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 22/10/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Graziela Reateira

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Leandro Galha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer N°: 112/24

COMISSÃO: COFT

PLO N° 94 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 22/10/24 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relator - Vereador Adir
apresenta parecer da CCJ - Adir

Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n°:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

apta para votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: **Lucas de Azevedo Dias**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 94/2024.
Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 94/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual ‘Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis’”**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal solicita autorização para realizar a atualização da Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, que autoriza o Município a realizar leilão de imóveis. A principal alteração refere-se à adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que agora rege os procedimentos de licitações e contratos administrativos, incluindo leilões públicos.

Além disso, o projeto atualiza a descrição de um dos imóveis devido à retificação de sua área e alteração da matrícula no registro de imóveis local. Especificamente, o projeto reestrutura o Art. 1º da lei original, descrevendo detalhadamente os imóveis a serem leiloados, com suas respectivas localizações, áreas e matrículas atualizadas no Registro de Imóveis.

Essas mudanças garantem a regularização e correta identificação dos terrenos, permitindo a continuidade do processo de leilão de maneira conforme à nova legislação federal.

O parecer jurídico opinativo desta Casa de Leis aponta que o projeto pode seguir sua tramitação regimental, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, visando à atualização da Lei Municipal nº 3.841/2016 em face da edição da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atualizar a descrição do imóvel indicado na Lei, referente à matrícula nº 5.395 cujos dados foram retificados no Registro de Imóveis.

A base legal para essa atualização encontra-se na Lei Orgânica Municipal, que estipula que o reajuste desses benefícios deve ser determinado anualmente por uma lei específica.

A atualização proposta ajusta a legislação municipal à normativa federal, garantindo transparência e regularidade no processo de alienação de bens públicos.

A majoração dos valores não encontra óbice quanto à iniciativa do Executivo, uma vez que este possui competência legislativa sobre assuntos relativos aos servidores do Município.

Dessa forma, o presente parecer se manifesta favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n. 94/2024, de autoria do Poder Executivo do Município de Canela, considerando sua legalidade, constitucionalidade e adequação orçamentária.



COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

Relator **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2024

Autoria: PODER EXECUTIVO

I - Relatório.

O vereador **ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinária nº 94/2024, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis””**.

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

Senhora Presidente .

Canela, 22 de outubro de 2024.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de lei nº 94, de 22 de outubro de 2024, o qual "Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual 'Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis'".

O presente Projeto de Lei tem por escopo realizar a atualização da Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016 no que tange a legislação pertinente para a realização do leilão de imóvel, uma vez que, que agora a lei que regerá a matéria é a Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Neste ínterim, ainda será necessário atualizar a descrição do imóvel que consta na matrícula municipal nº 5.395, uma vez que, sofreu retificação de área que antes constava como 3.189,60m² (três mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) para 3.315,26 m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), bem como a matrícula no registro de imóveis de Canela/RS também foi retificada de nº 3.027 para nº 22.327.

Desta feita, faz-se necessária a alteração da lei municipal para que possa ser dada continuidade no processo de leilão do imóvel em tela.

Mediante ao exposto supracitado e considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, aos quais integram o Poder Legislativo.



Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jefferson de Oliveira
Prefeito Municipal, em exercício.

Através do Ofício SMGP/REDOF nº 76-81/2025 que solicita a Manutenção do Projeto de Lei Ordinária nº 94, de 22 de outubro de 2024, o qual “Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual “Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis”, assinado pelo Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar em 14 de abril de 2025.

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo nº 112/2024.

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 94/2024 propõe a atualização da Lei Municipal nº 3.841/2016, que autoriza o município de Canela a realizar leilões de imóveis. A principal alteração refere-se à adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 14.133/2021, que agora rege os procedimentos de licitações e contratos administrativos, incluindo leilões públicos. Além disso, o projeto atualiza a descrição de um dos imóveis devido à retificação de sua área e alteração da matrícula no registro de imóveis local.

Especificamente, o projeto reestrutura o Art. 1º da lei original, descrevendo detalhadamente os imóveis a serem leiloados, com suas respectivas localizações, áreas e matrículas atualizadas no Registro de Imóveis. Essas mudanças garantem a regularização e correta identificação dos terrenos, permitindo a continuidade do processo de leilão de maneira conforme à nova legislação federal.

Por fim, o projeto de lei ressalta que todos os demais dispositivos da lei original permanecem inalterados e que as mudanças entrarão em vigor na data de sua publicação. Com isso, busca-se adequar a legislação municipal à normativa federal e garantir transparência e regularidade no processo de alienação de bens públicos.

Na parte jurídica, pertinente quanto à iniciativa, a proposição visa atualizar a Lei Municipal nº 3.841 em face da edição da lei nº 14.133, de 2021, bem como atualizar a descrição do imóvel indicado na Lei, referente à matrícula 5.395 cujos dados foram retificados no Registro de Imóveis.

Conforme a Lei Orgânica Municipal, cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre a alienação de bens imóveis (art. 10, inciso



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

VIII).

Ainda, a Lei nº. 8.666, de 1993, foi revogada pela Lei nº. 14.133, de 2021 que passa a reger a matéria relativa a alienação de bens pelo Poder Público.

Neste sentido, adequada a alteração pretendida pelo Executivo.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da proposição nos aspectos material e formal, podendo seguir o trâmite legislativo para ser submetida a deliberação do Plenário.

Fabiano de Abreu Faes

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 094/2024, que propõe atualizar a descrição do imóvel que consta na matrícula municipal nº 5.395, uma vez que, sofreu retificação de área que antes constava como 3.189,60m² (três mil, cento e oitenta e nove metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) para 3.315,26 m² (três mil, trezentos e quinze metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), bem como a matrícula no registro de imóveis de Canela/RS também foi retificada de nº 3.027 para nº 22.327. Neste sentido, adequada a alteração pretendida pelo Executivo.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Ver. Adir José De Nardi Júnior
Relator
Membro - COFT